

LEI Nº 1129, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Banco de dados Municipal sobre a violência contra a mulher no âmbito do município de Macaíba-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco de Dados sobre a violência contra a mulher no município de Macaíba-RN.

Art. 2º - Serão beneficiadas as entidades governamentais e não governamentais para desenvolver estudos, pesquisas e trabalhos de combate a violência contra a mulher.


Art. 3º - O Banco de Dados incluirá programas de combate e fiscalização de:

1. Exigência de teste de urina para admissão de emprego;
2. Exigência de solicitação de esterilização para permanência de emprego;
3. Discriminação de mulheres casadas ou mães no processo de seleção de empregos.

Art. 4º - O banco de Dados será integrado ao Conselho Municipal da Mulher para os mesmos fins.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 2004.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

